

Prefeitura de Goiânia edita novo decreto sobre funcionamento das atividades econômicas

Goiânia, 13 de abril de 2021

A Prefeitura de Goiânia editou novo Decreto alterando o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Por meio do novo Decreto fica estabelecido que as atividades econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento autorizado durante os dias de segunda a sexta, de 14 a 27 de abril de 2021.

Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas de que trata o caput deste artigo deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

Horário de funcionamento:

- a) **das 09h às 17h para estabelecimentos de comércio;**
- b) das 12h às 20h para estabelecimentos de serviços;
- c) **das 11h às 23h para bares e restaurantes;**
- d) **das 10h às 22h para shopping center, galeria, centro comercial e congêneres;**
- e) das 12h às 21h para salões de beleza e barbearias;
- f) das 6h às 22h para academias;
- g) das 6h às 22h para distribuidoras de bebidas;

Destaca-se:

1) bares e restaurantes: lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas, vedada apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora, durante todo o período de funcionamento;

2) academias, quadras poliesportivas e ginásios:

a) lotação máxima de 30% da capacidade de acomodação, mediante agendamento prévio;

3) **estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio:**

a) limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m entre os alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais;

b) adotado o critério de 2,25 m²por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala de aula;

4) cursos livres: limitado à lotação máxima de 30% de sua capacidade de acomodação, nas atividades presenciais;

5) estabelecimentos destinados à prática de esportes coletivos com a participação de no máximo 4 integrantes;

6) serviços de saúde públicos e privados: atendimento ambulatorial em 50% da capacidade máxima, mediante agendamento prévio;

7) atividades de construção civil: funcionamento exclusivamente de segunda a sexta, desde que seja fornecido transporte próprio aos empregados;

8) feiras livres e especiais, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores:

9) cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas

a) lotação máxima de 30% de sua capacidade de pessoas sentadas;

b) intervalo mínimo de 3 horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

Fica vedado o funcionamento de atividades não essenciais aos sábados e domingos, no âmbito do Município de Goiânia.

Estão autorizadas a funcionar nos finais de semana as atividades essenciais

Elaborado por:

Lenner Rocha – Assessoria Legislativa COTEC/FIEG;